M. T. I. C. . C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

Proc. 7 744/45

(CJT-690/45)

1945

MLP.

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS éstes autos em que An tonio de Morses Negueira interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região que, reformando a sentença da Junta de Conciliação e Julgamento de Jundiaí, julgou improcedente a reclamação que apresentou contra a Cia. Paulista de Estrada de Ferro:

considerando que o recorrente fundamentou o seu recurso na letra a do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho:

cia de interpretação quanto à mesma norma jurídica que constitui, de acordo com o dispositivo legal invocado, o requisito es sencial para o cabimento do recurso extraordinário;

RESOLVE a Gâmera de Justiqu do Trabalho, por maioria, contraso voto do relator, não temar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal.

Custas na forma da lei.
Rio de Janeiro, 6 de agôsto de 1945.

a) Oscar Seraiva

Presidente

a) Manoel Caldeira Netto

Relator ad-hoc

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em 4 / 9 / 45
Publicado no "Diário da Justiça" em 18 / 9 / 45